



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.º 02
Proc. 10/94
D

Ofício nº 021/94-SMAAJ

Tarumã, 22 de Fevereiro de 1.994.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 092/94, que "Dispõe sobre a correção de vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências."

Senhor Presidente:-

Venho a presença de Vossa Excelência, para solicitar-lhe as devidas providências no sentido de fazer realizar uma sessão ordinária, visando a apreciação do Projeto de Lei nº 092/94, que "Dispõe sobre a correção de vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências.", que ora encaminho por intermédio do presente.

Trata-se a referida propositura de reajuste dos vencimentos dos servidores municipais, a partir de 01 de Fevereiro de 1.994, no equivalente a 39,00% (trinta e nove por cento), considerando como valor referência praticados em 01 de Janeiro de 1.994, visando, assim, a prática da reposição salarial.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas saudações.

[Handwritten Signature]
Osvaldo Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

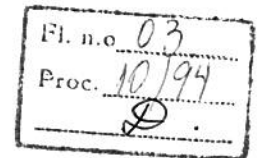
A Sua Excelência, o Senhor
VEREADOR DARCI FAITL
DD. Presidente da Câmara Municipal
TARUMÃ - SP.
Cep: 19.810-000

Câmara Municipal
de Tarumã
Protocolo n.º 077/94
Entrada em 23.02.94
[Handwritten Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*



PROJETO DE LEI Nº 092/94.

"DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Artigo 1º - Os vencimentos dos servidores municipais, a partir de 01 de Fevereiro de 1.994, serão reajustados em 39,00% (trinta e nove por cento), considerando como valor base para incidência de reajuste os constantes nas referências praticadas em 01 de Janeiro de 1.994.

Parágrafo Único - Os valores dos vencimentos de cada referência a serem praticados após 1º de Fevereiro de 1.994, serão os constantes da Tabela I, em anexa, e que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 22 de Fevereiro de 1.994.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

Fl. n.o. 04
 Proc. 10/94
 S.

ANEXO I

TABELA DE REFERENCIA 01/02/94
 PROJETO 092/94

FAIXA	FAIXA A	FAIXA B	FAIXA C	FAIXA D	FAIXA E	FAIXA F	FAIXA G	FAIXA H	FAIXA I
00000000	61.080,06	63.719,96	66.491,79	69.402,30	72.458,30	75.667,04	79.036,24	82.573,89	86.288,46
00000000	72.458,30	75.667,04	79.036,24	82.573,89	86.288,46	90.188,73	94.283,96	98.584,03	103.099,07
00000000	86.288,46	90.188,73	94.283,96	98.584,03	103.099,07	107.839,87	112.817,69	118.044,38	123.532,47
00000000	103.099,07	107.839,87	112.817,69	118.044,38	123.532,47	129.294,96	135.345,52	141.698,61	148.369,41
00000000	123.532,47	129.294,96	135.345,52	141.698,61	148.369,41	155.373,77	162.728,25	170.450,45	178.558,90
00000000	148.369,41	155.373,77	162.728,25	170.450,45	178.558,90	187.072,65	196.012,17	205.398,61	215.254,39
00000000	178.558,90	187.072,65	196.012,17	205.398,61	215.254,39	225.602,93	236.468,88	247.878,22	259.858,02
00000000	215.254,39	225.602,93	236.468,88	247.878,22	259.858,02	272.436,70	285.644,38	299.512,49	314.073,98
00000000	259.858,02	272.436,70	285.644,38	299.512,49	314.073,98	329.863,48	345.417,49	362.274,22	379.973,84
00000000	314.073,98	329.863,48	345.417,49	362.274,22	379.973,84	398.558,35	418.072,12	438.560,35	460.075,53

Fl. n.º	05
Proc.	10/94
	D.

F O L H A D E P A R E C E R

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER: Nº 10/94
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 092/94

"Dispõe sobre a Correção de Vencimentos dos Servidores Municipais e dá outras providências."

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATORIO

"O Projeto de Lei em epígrafe, expresso em três (3) artigos, de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre a correção de vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências."

A esta Comissão compete, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.


O projeto foi encaminhado a esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação.

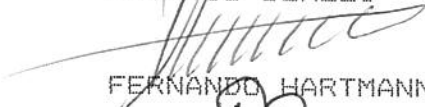
A matéria vem amplamente regulamentada e não existe qualquer óbice com relação ao projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em vigor.


Verifica-se também que o projeto harmoniza-se com os princípios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSOES,
EM VINTE E CINCO DE FEVEREIRO DE 1.994


OCTAVIO BENELI


FERNANDO HARTMANN


DANIEL BARATELA

Fl. n.º	Ok
Proc.	10/94
	DS

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: Nº 10/94

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 092/94

"Dispõe sobre a Correção de Vencimentos dos Servidores Municipais e dá outras providências."

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATORIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSOES,
EM VINTE E CINCO DE FEVEREIRO DE 1.994

MILTON SANTOS DA SILVEIRA

LUIZ CARLOS FRIZZO

JOÃO APARECIDO HONORIO



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Fl. n.o.	07
Proc.	10/94
	D.

AUTOGRAFO Nº 09/94

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com os Incisos e Parágrafo Único do Artigo 41 c.c.os Incisos do Artigo 10º da Lei Orgânica do Município de Tarumã, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 092/94 do Poder Executivo que "Dispõe sobre a Correção de Vencimentos dos Servidores Municipais e dá outras providências".

"DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os vencimentos dos servidores municipais, a partir de 01 de Fevereiro de 1.994, serão reajustados em 39,00% (trinta e nove por cento), considerando como valor base para incidência de reajuste os constantes nas referências praticadas em 01 de Janeiro de 1.994.

Parágrafo Único - Os valores dos vencimentos de cada referência a serem praticados após 1º de Fevereiro de 1.994, serão os constantes da Tabela I, em anexa, e que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, 28 de fevereiro de 1.994

Darci Paitl
Presidente da Câmara

Octávio Beneli
1º Secretário
Fernando Hartmann
2º Secretário

ANEXO I

TABELA DE REFERENCIA 01/02/94
 PROJETO 092/94

FAIXA A	FAIXA B	FAIXA C	FAIXA D	FAIXA E	FAIXA F	FAIXA G	FAIXA H	FAIXA I
61.080,06	63.719,96	66.491,79	69.402,30	72.458,30	75.667,04	79.036,24	82.573,89	86.288,46
72.458,30	75.667,04	79.036,24	82.573,89	86.288,46	90.188,71	94.283,96	98.584,03	103.099,07
86.288,46	90.188,73	94.283,96	98.584,03	103.099,07	107.839,87	112.817,69	118.044,38	123.532,47
103.099,07	107.839,87	112.817,69	118.044,38	123.532,47	129.294,96	135.345,52	141.698,61	148.369,41
123.532,47	129.294,96	135.345,52	141.698,61	148.369,41	155.373,77	162.728,25	170.450,45	178.558,90
148.369,41	155.373,77	162.728,25	170.450,45	178.558,90	187.072,65	196.012,17	205.398,61	215.254,39
178.558,90	187.072,65	196.012,17	205.398,61	215.254,39	225.602,93	236.468,88	247.878,22	259.858,02
215.254,39	225.602,93	236.468,88	247.878,22	259.858,02	272.436,70	285.644,38	299.512,49	314.073,98
259.858,02	272.436,70	285.644,38	299.512,49	314.073,98	329.363,48	345.417,49	362.274,22	379.973,84
314.073,98	329.363,48	345.417,49	362.274,22	379.973,84	398.558,35	418.072,12	438.560,35	460.075,53

Fl. n.º 08
 Proc. 10/94
 0



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.º	09
Proc.	10/94
	D.

LEI Nº 094/94, DE 01 DE MARÇO DE 1.994.

"DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, em sessão extraordinária, realizada em 28 de Fevereiro de 1.994, aprovou por unanimidade, e eu sanciono a seguinte Lei:

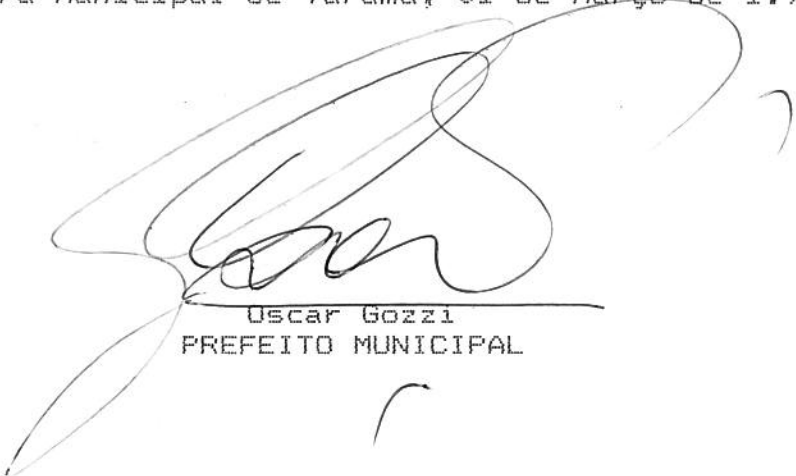
Artigo 1º - Os vencimentos dos servidores municipais, a partir de 01 de Fevereiro de 1.994, serão reajustados em 39,00% (trinta e nove por cento), considerando como valor base para incidência de reajuste os constantes nas referências praticadas em 01 de Janeiro de 1.994.

Parágrafo Único - Os valores dos vencimentos de cada referência a serem praticados após 1º de Fevereiro de 1.994, serão os constantes da Tabela I, em anexa, e que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 01 de Março de 1.994.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. no	10
Proc	10/94
	2

[Handwritten signature]
Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURIDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 01 de Março de 1.994.

[Handwritten signature]
Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURIDICOS

ANEXO I

TABELA DE REFERENCIA 01/02/94
LEI 094/94

FAIXA A	FAIXA B	FAIXA C	FAIXA D	FAIXA E	FAIXA F	FAIXA G	FAIXA H	FAIXA I
61.080,06	63.719,96	66.491,79	69.402,30	72.458,30	75.667,04	79.036,24	82.573,89	86.288,46
72.458,30	75.667,04	79.036,24	82.573,89	86.288,46	90.188,71	94.283,96	98.584,03	103.099,07
86.288,46	90.188,73	94.283,96	98.584,03	103.099,07	107.839,87	112.817,69	118.044,38	123.532,47
103.099,07	107.839,87	112.817,69	118.044,38	123.532,47	129.294,96	135.345,52	141.698,61	148.369,41
123.532,47	129.294,96	135.345,52	141.698,61	148.369,41	155.373,77	162.728,25	170.450,45	178.558,90
148.369,41	155.373,77	162.728,25	170.450,45	178.558,90	187.072,65	196.012,17	205.398,61	215.254,39
178.558,90	187.072,65	196.012,17	205.398,61	215.254,39	225.602,93	236.468,88	247.878,22	259.858,02
215.254,39	225.602,93	236.468,88	247.878,22	259.858,02	272.436,70	285.644,38	299.512,49	314.073,98
259.858,02	272.436,70	285.644,38	299.512,49	314.073,98	329.363,48	345.417,49	362.274,22	379.973,84
314.073,98	329.363,48	345.417,49	362.274,22	379.973,84	398.558,35	418.072,12	438.560,35	460.075,53

Fl no 11
Proc 10/94
0.